



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

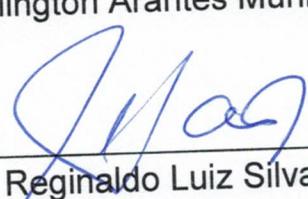
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**Parecer ao Projeto de Lei Projeto de Lei CM/20/2014, de autoria do vereador Juarez Muniz, que dispõe sobre denominação de logradouro público.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 029/2014

**PROJETO DE LEI CM/20/2012**, subscrito pelo vereador Juarez Muniz “que dispõe sobre denominação de logradouro público”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

**“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.**

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de março de 2014.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PROJETO DE LEI CM/ 20 /2014

“Dispõe sobre denominação de logradouro público”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado a Rua que fará a ligação do bairro Setor Norte ao bairro São José de **Rui Barbosa Castanheira**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2014.

  
**Juarez Muniz**  
Vereador

Aprovado por unanimidade

17/03/2014

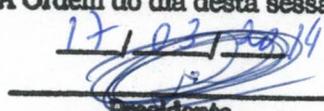
  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 26/02/2014

  
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

17/03/2014

  
Presidente



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho*

*Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/20/2014, do Executivo Municipal, que dispõe sobre denominação de logradouro público.*

*Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:*

*Art. 1º Fica denominado a Rua que fará a ligação do bairro Setor Norte ao bairro São José de Rui Barbosa Castanheira.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Comissões, em 24 de março de 2014.*

*Vereador Joseph Tannous – Presidente*

*Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator*

*Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro*

**Aprovado por unanimidade**

24/03/2014

Presidente